

LEI Nº 978/2003

EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono mensal aos servidores municipais que percebam remuneração inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedida ao servidor público municipal, independente do valor, para que perceba a remuneração de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

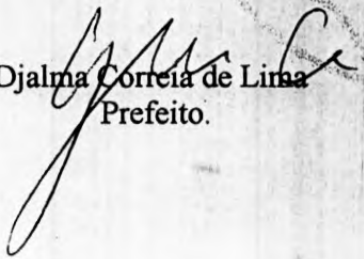
Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o abono concedido será incorporado aos vencimentos do servidor público municipal.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no corrente exercício, suplementadas se necessário e atendidas as disposições do art. 43, da Lei 4.320, de 15.03.64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 09 de dezembro de 2003


Djalma Correia de Lima
Prefeito.



LEI N° 978/2003

EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono mensal aos servidores municipais que percebam remuneração inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedida ao servidor público municipal, independente do valor, para que perceba a remuneração de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

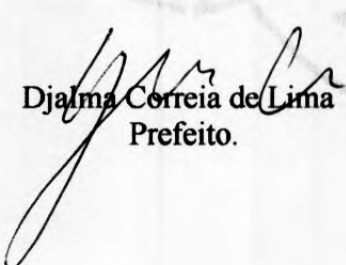
Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o abono concedido será incorporado aos vencimentos do servidor público municipal.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no corrente exercício, suplementadas se necessário e atendidas as disposições do art. 43, da Lei 4.320, de 15.03.64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 09 de dezembro de 2003


Djalma Correia de Lima
Prefeito.

